

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
TREINAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL INFOTEP SAN JUAN DEL CESAR LA
GUAJIRA (COLÔMBIA)
E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO, BRASIL.**

Em Bogotá, Colômbia, no dia 13 de setembro de 2022, o **INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL INFOTEP SAN JUAN DEL CESAR LA GUAJIRA (COLÔMBIA)**, a partir de agora indistintamente chamado **INFOTEP**, representado pelo Reitor, Sr. **LUIS ALFONSO PEREZ GUERRA**, de idade legal, vizinho deste município, identificado com o cartão de cidadania nº 84.037.944 emitido em San Juan del Cesar - La Guajira, que atua como Reitor e Representante Legal do Instituto Nacional de Formação Técnica Profissional de San Juan del Cesar - La Guajira, nomeado para exercer o cargo pelo Acordo nº 011 de 22 de abril de 2012 emitido pelo Conselho de Administração da INFOTEP, em uso de seus poderes legais e especialmente aqueles conferidos pelo Acordo 001 de 10 de janeiro de 2014 e de acordo com o artigo 12 do A Lei 80 de 1993 (Estatuto Geral de Contratação), seus Decretos Regulatórios e outras normas concordantes, autorizadas a celebrar contratos, por um lado; e, por outro lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (PI)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, 500, Curado, na cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.767.239/0001-45, nomeado IFPE, de acordo com a Lei nº 11.892/2008, neste ato representado pelo Reitor José Cláudio de Sá, portador do CPF/MF sob o número 755.456.244-49 e documento de identificação nº 3.729.894 SDS/PE, brasileiro, casado, residente em Garanhuns/PE, Brasil.

EXPÕEM:

I. Que o **INFOTEP** de San Juan del Cesar – La Guajira, é um Estabelecimento Público de natureza acadêmica, de ordem nacional, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio independente, vinculado ao Ministério da Educação Nacional, criado pelo Decreto 1098 de 17 de março de 1979 do Governo Nacional como entidade vinculada ao Ministério da Educação Nacional e redefinida pelos Ciclos Propícios, conforme previsto na Lei nº 749, de 2002, Decreto 2.216, de 6 de agosto de 2003, que visa a geração e socialização permanente do conhecimento nas áreas de formação das ciências humanas, ciências, artes, filosofia, tecnologia e tecnologia na transversalidade dos princípios. Além da adoção, de acordo com a Constituição e a Lei 30 de 1992.

II. Que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), goza de personalidade jurídica própria e plena capacidade de atuar dentro de seu escopo de atuação, sendo confiado ao serviço público de ensino superior - ensino, estudo e pesquisa.

III. Que os parceiros reconheçam mutuamente e reciprocamente a capacidade jurídica necessária para a formalização deste Protocolo de Intenções.

IV. Que é desejo das partes estabelecer uma estreita colaboração a fim de promover o cumprimento dos propósitos comuns lhes confiados, na certeza de que tal colaboração, ao permitir um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior eficiência em

sua gestão, permitirá obter melhores resultados nos programas e ações a serem realizadas, que beneficiarão tanto as instituições quanto, em última instância, o desenvolvimento científico e cultural e o progresso de ambos os países.

V. Que, com base neste contexto, as partes expressam sua disposição em formalizar este Protocolo de Intenções de Colaboração de acordo com as seguintes disposições:

PRIMEIRA CLÁUSULA. Do objeto do Protocolo de Intenções.

O objetivo deste Protocolo de Intenções é regular o quadro de colaboração científico e cultural/científico-tecnológico entre a Infotep San Juan del Cesar la Guajira e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco para o cumprimento dos seguintes objetivos:

a Desenvolvimento e disseminação da educação e da cultura no nível geral entre as duas instituições.

b Desenvolvimento do ensino superior e da pesquisa científica e tecnológica.

A extensão da colaboração será condicionada, em cada caso, à disponibilidade dos meios de cada instituição, bem como à prioridade exigida pelos seus próprios programas em andamento.

SEGUNDA CLÁUSULA. Das áreas prioritárias de ação.

Para alcançar os objetivos referidos na cláusula anterior, ambas as instituições devem planejar **programas de ação conjunta**, especialmente aqueles relacionados às seguintes áreas prioritárias:

- a Intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores;
- b Desenvolvimento de estudos e pesquisas conjuntas;
- c) Projeto e organização de cursos, conferências, simpósios, diplomas, programas de capacitação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que tragam um benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as partes;
- d) Troca de publicações e outros materiais de interesse comum;
- e) Qualquer outra atividade que as partes considerem importante para a realização dos objetivos deste Protocolo de Intenções.

TERCEIRA CLÁUSULA. O desenvolvimento de programas e ações.

Este Protocolo de Intenções não implica qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.



Os programas e ações a serem realizados serão desenvolvidos posteriormente, em seus aspectos específicos, por meio de **acordos singulares denominados "Protocolos Específicos"** referentes a cada uma das áreas prioritárias de ação, que serão progressivamente incorporadas, conforme formalizados, e formarão parte inseparável deste Protocolo de Intenções, conforme anexo a ele.

As contribuições econômicas para os custos gerados pela colaboração serão avaliadas e acordadas, pelos órgãos competentes das duas Instituições, para cada um dos Protocolos Específicos em que ela é concretizada.



Para viabilizar a execução dos acordos identificados nas diferentes áreas, as partes signatárias podem buscar auxílios, subsídios e colaborações de outras entidades, públicas e privadas.

CLÁUSULA QUATRO. Do Acompanhamento do Protocolo de Intenções.

Para a implementação, controle, monitoramento e comunicação das disposições deste Protocolo de Intenções, bem como nos futuros Protocolos Específicos que são concluídos sob ele, cada parte designará formalmente um Coordenador, que representa a respectiva Instituição neste Protocolo de Intenções.

Esses Coordenadores terão as seguintes funções:

1. Elaborar o programa anual de trabalho e realizar seu acompanhamento, submeter à consideração dos órgãos correspondentes os projetos acordados e as avaliações periódicas dos resultados obtidos.
2. Elaborar os projetos derivados da execução do referido programa anual e submetê-los à aprovação interna correspondente.
3. Coordenar a troca de professores, pesquisadores e estudantes para que as partes decidam se candidatar a estágios recíprocos.

Os projetos que as partes concordam devem contemplar pelo menos os seguintes elementos: descrição do projeto, objetivos, destinatários, duração, gestores, orçamentos e fontes de financiamento.

CLÁUSULA CINCO. Da duração do Protocolo de Intenções.

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data do processamento completo dos atos administrativos correspondentes que o aprovarem e terá duração de quatro anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos. Sem prejuízo disso, qualquer das partes pode rescindir-la sem manifestação de causa, por comunicação feita à outra parte por carta registrada enviada ao endereço indicado no aparecimento, pelo menos 90 dias antes da data em que o Protocolo de Intenções deve ser encerrado.

Em caso de término deste Protocolo de Intenções, se houver um Protocolo Específico em vigor, concluído sob o Protocolo de Intenções, continuará em vigor até o término da atividade específica contemplada.

CLÁUSULA SEIS. Da propriedade e exploração dos resultados.

Os aspectos relacionados à propriedade e à exploração dos resultados que dão origem ao trabalho a ser realizado nos termos deste Protocolo de Intenções, devem estar sujeitos às disposições do Estatuto de ambas as Instituições, sem prejuízo do fato de que, por comum acordo, as partes concordam que cada uma das ações seja realizada, outros acordos que devem ser incluídos para cada caso nos Protocolos Específicos que são formalizados.

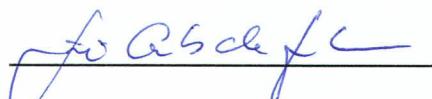
SÉTIMA CLÁUSULA. De controvérsias e interpretações.

As partes declaram que este Protocolo de Intenções é produto de boa-fé, de modo que qualquer disputa e interpretação decorrentes dele ou dos Protocolos Específicos que sejam concluídos sob sua proteção, no que diz respeito ao seu funcionamento, formalização e conformidade, será resolvida pelos Coordenadores designados na quarta cláusula.

OITAVA CLÁUSULA. Da colaboração entre os signatários.

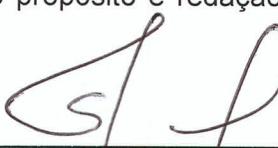
Os signatários deste documento colaborarão em todos os momentos, de acordo com os princípios de boa-fé e eficácia, para garantir a correta execução do acordo e promover e promover o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico de ambas as instituições.

E para que isso seja registrado, em prova de conformidade, as partes assinam este documento, em quatro cópias e para um único propósito e redação, no local e data indicados sob as assinaturas:



REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DATA: _____



LUIS ALFONSO PEREZ GUERRA
REITOR
~~INFOTEP SAN JUAN DEL CESAR LA GUAJIRA (COLÔMBIA)~~

DATA: 13 de setembro de 2022